



LEI Nº 815 /2014

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi **PUBLICADO**
em 03/07/14, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 03/07/14 à 18/07/14.


Visto

“Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (CONMUPDEC), cria o Fundo Municipal Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) do Município de Tio Hugo e dá outras providências”.

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPITULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º. Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – (COMPDEC) do Município de Tio Hugo, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas) executadas pelo sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população face principalmente ao risco de desastres.





II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III. Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV. Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – (COMPDEC) constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Secretária Executiva;
- III. Conselho Municipal;



- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional

Art. 6º. O Coordenador e o Secretário Executivo da COMPDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e competem aos mesmos organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, com objetivo de discutir, propor acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será composto por 07 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nomeados pelo Prefeito, representando as seguintes entidades:

I – Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Não Governamentais:

- a) um representante das Associações de Moradores de Tio Hugo;
- b) um representante da Associação dos Estudantes Universitários de Tio Hugo;
- c) um representante da Associação Comercial e Industrial de Tio Hugo.



§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão definidos pelo Chefe do poder Executivo, de outros órgãos públicos por seus dirigentes e os membros da Sociedade Civil Organizada por seus pares.

§ 2º. O Presidente do Conselho é o representante da COMPDEC.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I – propor atividades de Defesa Civil visando: prevenção, preparação para resposta de desastres, o socorro, assistência humanitária, restituição da normalidade social e reconstrução, quando em situação de anormalidade, emergência ou calamidade pública.
- II – propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil no município;
- III – elaborar o regimento interno.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, vinculado ao gabinete do Prefeito, vindo a configurar como órgão captador e aplicador de recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Proteção e Defesa Civil tanto na normalidade (prevenção, quanto na anormalidade (resposta).

Art. 11. Constituem recursos financeiros do FUMPDEC:

- I – as dotações anuais constantes do Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos no decorrer de cada exercício;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II – os recursos transferidos pelo fundo Nacional de Proteção e Defesos Civil;
- III – os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;
- IV – os recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- V – os auxílios, as doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- VII – outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 12. O Poder Público, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 11, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria para o FUMPDEC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária.

Art. 13. Os recursos do FUMPDEC serão administrados pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com a participação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que exercerá a função de Secretario.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC serão depositados em instituição financeira oficial, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 2º Os recursos alocados ao FUMPDEC, terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta Lei e na forma prevista no item I do art. 2º, desta Lei, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa



instituído pelo Município, e, o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15. Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares da rede municipal de ensino, noções básicas sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber as exigências contidas na Legislação Estadual.

Art. 17 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 103/2002.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2014.

VERNO ALDAIR MÜLLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.